



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

*Compromisso e Ação*

LEI Nº 128/99

OUTORGA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ES-  
GOTO SANITARIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

TERTULIANO CANDIDO DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS,  
ESTADO DO CEARA,

FAÇA SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICIPIO QUE A CAMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SE-  
GUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica permitida a outorga à Companhia de  
Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, sociedade de economia mista  
estadual criada pela Lei nº 9.499 de 20 de julho de 1971, de  
prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de  
água e esgotamento sanitário, para fins de implantação, explo-  
ração, ampliação e melhoramentos dos mesmos, pelo prazo de 30  
(trinta) anos.

PARAGRAFO UNICO - Fica autorizado o Poder Executivo  
Municipal a firmar Convenio com a CAGECE, tendo por objetivo a  
outorga a que se refere o presente artigo.

ARTIGO 2º - A remuneração dos serviços outorgados  
realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelo usuário à  
Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE, nos  
termos das normas legais, regulamentares e pactuadas pertinen-  
tes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No intuito de minorar os encar-  
gos da CAGECE, que se refletem na fixação das tarifas, lhe é  
concedida pelo prazo de concessão, isenção de todos os tribu-  
tos municipais.

PARAGRAFO SEGUNDO - Não poderá ser concedida isenção  
de tarifas pela prestação dos serviços outorgados a qualquer  
pessoa física ou jurídica, incluídas na proibição as entida-  
des de direito privado ou público, da administração direta ou  
indireta, do Município, Estado ou da União.

ARTIGO 3º - A prestação dos serviços objeto deste  
Contrato será acompanhada e fiscalizada por este Município.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**  
*Compromisso e Ação*

CONTINUAÇÃO

PARAGRAFO UNICO - O Município poderá delegar as atividades de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, mediante convenio.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE., EM 24 DE SETEMBRO DE 1999.

  
TERTULIANO CANDIDO DE ARAUJO  
- Prefeito Municipal -